



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.822, de 16/05/07

Processo nº: 49.211

PROJETO DE LEI Nº 9.727

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria os cargos públicos que especifica.

Arquivo-ss

[Handwritten signature]
2007



PROJETO DE LEI Nº. 9.727

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllianpedi</i> Diretora 26/04/2007	Para emitir parecer: <i>A Contadoria Jurídica</i> <i>J. M. N. L.</i> Diretor 26/04/07	CJR CEFO CAT Parecer CJ nº 717	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 02/05/2007	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. M. N. L.</i> Presidente 02/05/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juanquell</i> Relator 02/05/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 663
A CEFO. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 02/05/07	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Jana Toulli</i> <i>Jana Toulli</i> Presidente 10/05/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juanquell</i> Relator 10/05/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 677
À CAT. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 11/05/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Juanquell</i> Presidente 11/05/07	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juanquell</i> Relator 11/05/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 678
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--

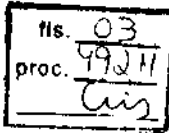


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 124/2007

Processo n.º 14.134-6/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/ABR/07 11:12 049211



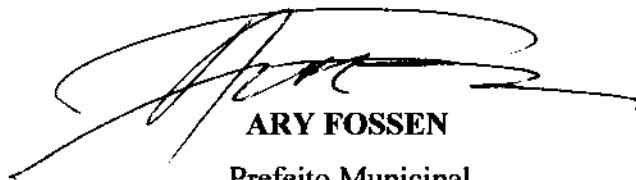
Jundiaí, 23 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do número quantitativo dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II e Secretário Administrativo, nível IV.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/05/07	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	04
proc.	49211
	cus

Processo n.º 14.134-6/2006

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR CEFO e CAT
 Presidente 02/05/2007

APROVADO
 Presidente 15/05/07

PROJETO DE LEI N.º 9.727

Art. 1º - Fica alterado de 524 para 549 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.068, de 10 de junho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 20 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995, 5.314, de 21 de outubro de 1999, e 6.590, de 06 de outubro de 2005.

Art. 2º - Fica alterado de 280 para 330 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.081, de 10 de julho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 6.183, de 28 de novembro de 2003 e 6.730, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º - Fica alterado de 150 para 170 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 5.288, de 18 de agosto de 1999.

Art. 4º - Fica alterado de 165 para 180 o número quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, alterada pelas Leis n.ºs 6.589, de 06 de outubro de 2005, 6.637, de 16 de janeiro de 2006, e 6.730, de 26 de julho de 2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.12.361.0002.2555.3190 e 18.01.12.365.0002.2556.3190.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 49277
Cus

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do número quantitativo dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, e Secretário Administrativo, nível IV.

Os números quantitativos se fazem necessários para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da criação de duas creches, nos Bairros Morada das Vinhas e Tulipas, bem como para fins de reposição de servidores e atendimento da demanda nas 130 unidades do sistema municipal de ensino.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2004		2005		2006		Proposta Orçamentária 2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.604.893,76		551.961.722,84		696.214.602,00		646.952.900,00		672.831.016,00		688.744.256,84		727.734.026,81	
Despesas Totais com Pessoal	196.221.974	40,35	217.182.377	40,83	231.406.474	36,8%	288.498.480	44,3%	287.958.419	44,3%	309.876.766	44,3%	322.271.928	44,3%
Limite Prudencial 65% (par. in art. 22 LRF)	299.317.078	51,30	272.666.074	51,20	306.668.040	51,30	351.668.633	51,30	345.162.311	51,30	368.668.884	51,30	373.527.558	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	321.955.831	54,00	348.354.568	54,00	363.328.749	54,00	377.861.889	54,00	382.976.375	54,00
Excesso a Regularizar		0,00												
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.654.408	0,98	6.827.429	1,25	6.787.002	0,97	6.366.702,17	0,96	7.002.272,38	1,04	7.702.499,62	1,10	8.472.760	1,16
Limite Legal (3º art. 21 Lei Federal 9.717/98)	55.960.587	12,00	63.823.407	12,00	71.845.740	12,00	77.634.348	12,00	60.739.722	12,00	63.989.311	12,00	67.326.083	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	264.923.033	56,79	263.670.264	47,68	302.423.861	60,72	313.683.860	48,49	341.708.429	50,79	330.107.808	47,18	318.966.809	43,83
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 43 Senado)	559.905.873	120,00	688.294.087	120,00	715.467.402	120,00	776.343.480	120,00	807.397.219	120,00	839.893.108	120,00	873.280.832	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	142.329.638	22,00	148.022.824	22,00	153.943.796	22,00	160.107.466	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037.990	1,51	8.487.896	1,03	2.941.923	0,49	14.226.489	2,20	36.969.768	6,36		0,00		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	74.640.763	16,00	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	103.512.454	16,00	107.852.863	16,00	111.959.081	16,00	116.437.444	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	45.286.703	7,00	47.098.171	7,00	48.982.068	7,00	50.941.382	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Adm. 14.134/06

José Antonio Rizzotti
 Diretor Play/Exec. Orçamentária

José Antonio Panimochi
 Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 11/04/07

fls. 07
proc. 49211
Cus

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

I N D I C E

	<u>fls.</u>
CAPÍTULO I - Da Estrutura do Quadro	1
CAPÍTULO II - Dos Salários e Disposições Correlatas..	6
CAPÍTULO III - Das Carreiras	8
CAPÍTULO IV - Do Enquadramento	11
CAPÍTULO V - Disposições Gerais	14
ANEXO I - Quadro de Pessoal Contratado - Quadro - Permanente.....	17
ANEXO II - Quadro de Pessoal Contratado - Agrupa - mento Suplementar.....	20
ANEXO III - Quadro de Pessoal Contratado - Linhas - de Acesso Funcional.....	21
ANEXO IV - Tabela de Níveis e Salários.....	25
ANEXO V - Tabela de Salários do Pessoal com Horá- rio Especial.....	26
ANEXO VI - Descrição de Classes do Quadro Permanen- te	27
<u>GRUPOS DE ATIVIDADES</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>	
Auxiliar Administrativo	32
Agente Administrativo	34
Técnico em Contabilidade	36



TRIBUTAÇÃO

Agente de Serviços Tributários	39
Agente Fiscal Tributário	41

SERVIÇOS OPERACIONAIS

Auxiliar de Serviços Gerais	45
Auxiliar de Serviços Operacionais	47
Ascensorista	50
Motorista	52
Operador de Máquinas	54
Operador de Máquinas Especiais	56
Agente de Serviços Públicos	58

ARTESANATO

Auxiliar de Artífice	61
Artífice de Eletricidade	63
Artífice de Carpintaria	65
Artífice de Construção Civil	67
Artífice de Manutenção	69
Artífice de Mecânica	71
Artífice Especializado	73

SEGURANÇA

Guarda	76
Subinspetor	78
Inspetor	80

ASSESSORAMENTO DE NÍVEIS SUPERIOR

Assistente Técnico I	83
Assistente Técnico II	85



Assistente Jurídico	87
Procurador Jurídico	89

URBANISMO

Orientador de Trânsito	93
Fiscal de Tráfego	94
Auxiliar Técnico	96
Agente de Fiscalização Urbana	98

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recepcionista	101
Telefonista	102
Fotógrafo	104
Jornalista	105

SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

Auxiliar de Saúde	108
Técnico de Enfermagem	110
Enfermeiro	112
Assistente Social	114
Nutricionista	116
Biologista	118
Educador de Saúde Pública	120
Médico Veterinário	122
Odontólogo I	124
Odontólogo II	126
Odontólogo III	128
Médico I	130
Médico II	132
Médico III	134



EDUCAÇÃO E CULTURA

Merendeira	137
Auxiliar de Biblioteca	139
Auxiliar de Esportes	141
Agente Cultural	142
Técnico de Educação Esportiva	144
Especialista em Educação Diferenciada	146

XX

XX

XX

XX

XX



LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

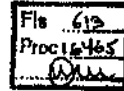
Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



tar, uma vez que serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º - O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto e com base no disposto nesta Lei, normas referentes à implantação do Sistema de Empregos e Salários e à efetivação do processo de promoção e acesso funcional.

Art. 3º - Para os efeitos de organização do Quadro de Servidores regidos pela legislação trabalhista, são adotadas as seguintes definições:

I - Emprego Público - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a um servidor admitido através de contrato.

II - Emprego Público - toda pessoa física detentora de emprego público, que presta serviço de forma não eventual mediante retribuição pecuniária;

III - Classe - agrupamento de empregos de atribuições da mesma natureza funcional, da mesma denominação, do mesmo nível de salário e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade;

IV - Grupo de Atividades - conjunto de classes com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo;

V - Salário - valor pago a cada servidor, mensalmente, pela contraprestação de sua jornada de trabalho;

VI - Faixa Salarial - delimitação salarial da cada um dos níveis;

VII - Nível - conjunto de classes de grau de complexidade equivalente, abrangido pela mesma faixa salarial;



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120
- Agente Administrativo	V	130
- Técnico em Contabilidade	V	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	II	04
- Motorista	III	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150
- Artífice de Eletricidade	III	10
- Artífice de Carpintaria	III	15
- Artífice de Construção Civil	III	60
- Artífice de Manutenção	III	10
- Artífice de Mecânica	III	07
- Artífice Especializado	IV	10



LEI Nº 3.067, DE 10 de JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987:

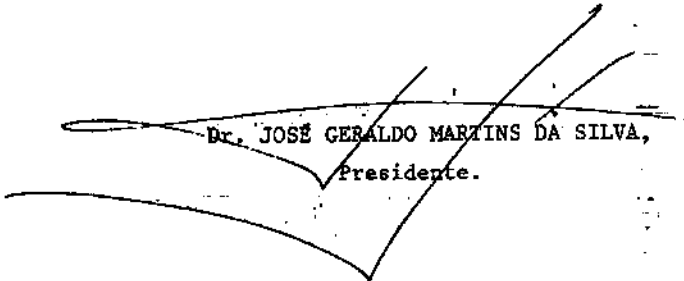
Art. 6º - (...)

(...)

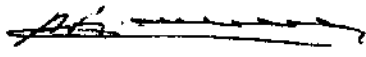
§ 3º - O Chefe do Executivo alterará os quantitativos das classes através de lei.

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.09.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.09.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



LEI Nº 3068, DE 10 DE JUNHO DE 1987.

Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o magistério público municipal e denominar-se-á Estatuto do Magistério.

Artigo 2º - Este Estatuto aplica-se a todos os servidores do Município que exercem funções do magistério, respeitados os direitos assegurados por Lei, ao pessoal efetivo.

Parágrafo único - São funções do magistério as atribuições do Professor e do Especialista em Educação, consistentes em ministrar, planejar, orientar, dirigir, executar, inspecionar, supervisionar, avaliar e coordenar o ensino e a pesquisa, nas unidades escolares ou nas unidades técnicas da Secretaria de Educação.

Art. 3º - A carreira do magistério compreende:

I - Atividades Docentes.

- a) Professor de Educação Infantil, Categoria I;
- b) Professor de Educação Infantil, Categoria II;
- c) Professor de Disciplinas Específicas.

II - Atividades de Especialista em Educação:

- a) Professor Coordenador de Escolas;
- b) Diretor de Escola e/ou Unidade de Educação.



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E/OU SALÁRIOS

CARGO E/OU EMPREGO	NÚMERO
Professor de Educação Infantil, Categoria I	180
Professor de Educação Infantil, Categoria II	120
Professor de Disciplinas Específicas	20
Professor Coordenador de Escolas	20
Diretor	50



LEI Nº 3081, DE 10 DE JULHO DE 1987

Altera a Lei nº 3.067/87, para criar empregos públicos nos Grupos de Atividades: Administração e Finanças e Comunicação Social e estabelece critério dos respectivos enquadramentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Grupo de Atividades "Administração e Finanças", previsto no Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica acrescido da classe de Secretário Administrativo, nível IV, com o quantitativo de 30 (trinta) empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe de Secretário Administrativo é a constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as Linhas de Acesso Funcional, Anexo III e as Descrições de classe, Anexo IV da Lei nº 3.067/87, nas partes de recrutamento interno e acesso, de forma a incluir a classe instituída por esta lei como intermediária entre as classes de Auxiliar Administrativo, nível III, e Agente Administrativo, nível V.

Art. 3º - Serão enquadrados no emprego da classe ora instituída os servidores que atendam aos requisitos para seu provimento e tenham sido enquadrados na classe de Auxiliar Administrativo, nível III, de acordo com o que dispensa decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Grupo de Atividades "Comunicação Social" do Anexo I da Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, é acrescido da classe "Radialista", nível V, quantitativo 01.

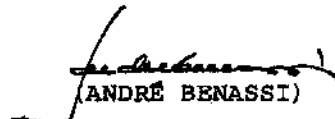


Art. 59 - No Anexo I da Lei 3.067, de 10 de junho de 1987, no Grupo de Atividades "Comunicação Social", a classe "Fotógrafo" é redenominada para "Repórter-Fotográfico" e o nível respectivo alterado para V.

Parágrafo único - O preenchimento do emprego é condicionado à habilitação pelo órgão de classe.

Art. 69 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março do corrente ano.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos.

accg.-



ANEXO

DESCRIÇÃO DA CLASSE

- 1- CLASSE - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV
- 2- Descrição Sumária - executa, sob supervisão, atividades complexas de datilografia e de apoio administrativo de complexidade média.
- 3- Exemplos de Atribuições -
 - receber e expedir correspondência e demais expedientes relativos ao órgão;
 - prestar serviços de atendimento junto a Gabinetes e setores de preparo e expedição de correspondência e demais expedientes;
 - datilografar textos corridos, quadros, gráficos, estatísticas e demais documentos;
 - redigir correspondências e minutas de atos administrativos e normativos, por solicitação da chefia imediata;
 - informar processos de rotina, emitindo parecer;
 - receber, classificar, colecionar e arquivar, segundo normas pré-estabelecidas, correspondências, atos administrativos e outros documentos de interesse do órgão;
 - atender ao público, prestando-lhe informações diversas;
 - requisitar e receber material de escritório;
 - controlar saldos de verbas e adiantamentos, formalizando as devidas prestações de contas;
 - preparar agenda, marcando reuniões e outros compromissos;
 - secretariar reuniões e elaborar-lhes as atas e outras formalidades escritas;

S.M.



- zelar pelo equipamento de trabalho;
- executar outras atribuições afins.

4- Requisitos para Provimento -

Instrução - Segundo Grau Completo

Experiência - 02 (dois) anos na área; 2 (dois) anos na classe de Auxiliar Administrativo ou Telefonista.

Exigências adicionais - Curso de datilografia.

Perspectiva de Acesso - Às classes de Agente Administrativo e Agente de Serviços Tributários.

Área de Recrutamento Interno - classes de Auxiliar Administrativo e Telefonista.



10M 15.12.87, ret. 29.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 191
Proc. 1668
[Signature]

fls. 22
proc. 49211
[Signature]

LEI Nº 3135 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos; o Estatuto do Magistério; a Lei 3.086/87, que reorganizou a Prefeitura - Municipal; a Lei 3.088/87, que reclassificou os cargos públicos; e a Lei 3.067/87, que reclassificou os empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 116 da Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

" § 11 - Aos inscritos até a data desta lei na forma da Lei 943, de 02 de outubro de 1961, são assegurados os direitos decorrentes dessa inscrição."

Art. 2º - O art. 203 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 203 -

§ 5º - O tempo de serviço privado, devidamente comprovado junto ao INPS, será computado para os efeitos deste artigo."



Fls. 193
Proc. 1668
A.M.

fls. 23
proc. 49711
Cris

"Art. 14 - A jornada de trabalho será:

I - de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Professor de Educação Infantil, compreendendo 20 (vinte) horas de trabalho docente e 04 (quatro) horas-atividade;

II - de 12,30 (doze horas e trinta minutos) semanais para o Professor de Educação de Adultos.

§ 1º - As 4 (quatro) horas-atividade a que se refere o inciso I deste artigo serão cumpridas ordinariamente, sem compromisso de comparecimento do professor à escola.

§ 2º - Ficam respeitados os direitos dos professores de Educação Infantil que, à data desta Lei, cumprem jornada de 20 (vinte) horas semanais".

"Art. 27 - Os direitos e vantagens previstos nos capítulos II e IV desta lei serão devidos apenas aos professores e especialistas em educação contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os professores e especialistas em educação integrantes do quadro estatutário serão regidos, quanto aos direitos e vantagens, pelas disposições próprias das leis nº 3.087 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e 3.088, de 04 de agosto de 1987.

.....
....."

Art. 4º - Ao anexo I da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 - (Estatuto do Magistério Público Municipal), fica acrescido o emprego de "Professor de Educação de Adultos", com o quantitativo de 30 (trinta) funções.

Art. 5º - O anexo II da Lei 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), fica acrescido do seguinte quadro:

G - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL INICIAL
I	Cz\$ - 2.600,00
II	2.730,00
III	2.867,00
IV	3.010,00
V	3.161,00



"Art. 8º

II - Servidores ocupantes de empregos do Grupamento Suplementar e nas classes dos Grupos de Atividades Serviços Operacionais, Artesanato e Segurança, 48 (quarenta e oito) horas semanais."

Art. 12 - A descrição da classe de Agente de Serviços Públicos, nível V, constante do Anexo II da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, fica substituída pela anexa a esta lei.

Art. 13 - No Anexo III da Lei 3.086/87 e Anexo VI da Lei nº 3.088/87, fica alterado o valor símbolo CC-7 para Cz\$ 7.300,00 - (sete mil e trezentos cruzados) e acrescentado o símbolo CC-8 com o valor de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados).

Art. 14 - Os anexos I e II das leis nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, relativos, respectivamente, ao quadro de pessoal contratado e ao quadro de pessoal estatutário, passam a ser observados de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas tabelas específicas anexas a esta lei.

§ 1º - Integram os Anexos de que trata este artigo, com níveis e quantitativos neles previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente

a) Grupo de Atividades: Serviços Operacionais

- Operador de Guincho

- Vigia

b) Grupo de Atividades: Comunicação Social

- Publicitário

c) Grupo de atividades - Educação e Cultura

- Bibliotecário

II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Grupamento Suplementar

- Encarregado de Serviços I



- fls. 7 -

- Encarregado de Serviços II
- Assessor Técnico

III - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente

- a) Grupo de atividades: Serviços Operacionais
 - Auxiliar de Serviços Operacionais

IV - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar

- a) Grupo de Atividades: Pessoal Variável
 - Auxiliar Operacional
 - Professor de Educação Física
 - Assistente Cartorária
 - Encarregado I
 - Encarregado II

§ 2º - As descrições das classes dos quadros permanentes referidos no parágrafo anterior são as constantes das tabelas próprias anexas a esta lei.

Art. 15 - Os salários e vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, e as funções gratificadas previstas no Anexo IV da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, e no Anexo VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, terão efeitos retroativos a 1º de março de 1987.

Parágrafo único - A retroação dos vencimentos previstos no Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alcançará apenas os servidores que em 1º de março de 1987 ocupavam cargos assemelhados aos constantes da atual estrutura administrativa.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados, no que couber, o artigo 35 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e o artigo 46 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.



Fls. 199
Proc. 16650

fls. 26
proc. 19211
Car

ANEXO I - LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1.987

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	060
- Agente Administrativo	V	060
- Técnico em Contabilidade	V	007

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	015
- Agente Fiscal Tributário	VI	010

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	004
- Motorista	III	150
- Operador de Máquinas	IV	025
- Operador de Máquinas Especiais	V	003
- Agente de Serviços Públicos	V	020
- Operador de Guincho	IV	012
- Vigia	III	020

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade	III	015
- Artífice de Carpintaria	III	020
- Artífice de Construção Civil	III	070



(Anexo I - Grupo de Atividades - Artesanato - fls. 2)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Manutenção	III	010
- Artífice de Mecânica	III	012
- Artífice de Especializado	IV	010

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	035
- Fiscal de Tráfego	III	035
- Agente de Fiscalização Urbana	V	030
- Auxiliar Técnico	V	065

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	119
- Subinspetor	IV	021
- Inspetor	V	007

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	050
- Assistente Técnico II	VII	018
- Assistente Jurídico	VI	013
- Procurador Jurídico	VII	003

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	004
- Telefonista	III	006
- Repórter Fotográfico	V	004
- Jornalista	V	004
- Publicitário	V	001



GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais - fla. 3

GLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	III	080
- Técnico em Enfermagem	IV	010
- Enfermeiro	VI	003
- Assistente Social	VI	015
- Nutricionista	VI	002
- Biologista	VI	003
- Educador em Saúde Pública	VI	002
- Médico Veterinário	VII	001
- Odontólogo I	-	010
- Odontólogo II	-	005
- Odontólogo III	-	001
- Médico I	-	180
- Médico II	-	040
- Médico III	-	010

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	140
- Auxiliar de Biblioteca	III	015
- Auxiliar de Esportes	III	015
- Agente Cultural	V	007
- Técnico de Educação Espórtiva	IV	035
- Especialista em Educação Diferenciada	VI	007
- Bibliotecário	VI	001



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Grupamento Suplementar

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Ornamentador	II	001
- Eletricista e Técnico de Som	III	002
- Encarregado de Serviços I	IV	010
- Encarregado de Serviços II	V	013
- Chefe de Manutenção	IV	002
- Diagramador	IV	001
- Auxiliar de Autópsia	IV	002
- Guarda-Motorista	III	020
- Assessor Técnico	VI	010



ANEXO I- LEI Nº 3088, DE 04 DE AGOSTO DE 1.987

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	17
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	27
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	15
- Assistente Técnico II	VII	15
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPAMENTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Professor de Educação Infantil	IV	10
- Diretor de Educação Infantil	VII	12
- Chefe de Seção	V	01
- Encarregado do Serviço de Água	V	01
- Engenheiro-Agrimensor	VII	01
- Topógrafo	V	02
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	02
- Assistente Técnico de Gabinete	VI	09

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Variável

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	20
- Auxiliar Operacional	II	26
- Auxiliar de Artífice	II	26
- Auxiliar de Escriurário	II	02
- Operador de Máquinas Heliográficas	II	02
- Encanador	III	01
- Calceteiro	III	08
- Escriurário	III	08
- Guarda	III	15
- Pintor	III	01
- Pedreiro	III	16
- Carpinteiro	III	01
- Eletricista	III	02
- Mécânico	III	01
- Motorista	III	13
- Guarda Motorista	III	05
- Tratorista	IV	02
- Supervisor	IV	01



(Anexo II - Grupo de Atividades - Pessoal Variável - fls. 2)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Encarregado I	IV	08
- Encarregado II	V	12
- Fiscal de Obras	V	05
- Inspetor	V	07
- Agente Tributário	V	05
- Assistente Técnico Tributário	VI	01
- Professora de Educação Infantil	-	01
- Professor de Educação Física	IV	01
- Assistente Cartorário	VI	01

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 79, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 29 - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

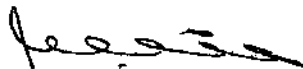
Art. 39 - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

Fls. 55
Proc. 49711
Cis

fls. 35
proc. 49711
Cis

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	200	200
- Secretário Administrativo	IV	60	65
- Agente Administrativo	V	50	55
- Assistente Administrativo	VI	15	20
- Técnico em Contabilidade	VI	5	5
- Digitador I	IV	6	6
- Digitador II	V	6	8

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Serviços Tributários	V	20	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15	18

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200	300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200	300
- Ascensorista	II	6	8
- Motorista I	III	35	60
- Motorista II	IV	115	115
- Operador de Máquinas	V	25	30
- Operador de Máquinas Especiais	V	3	5
- Agente de Serviços Públicos	V	10	10
- Operador de Guincho	IV	12	15
- Vigia	III	10	10

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTITATIVO	
- Auxiliar de Artífice	II	160	200
- Artífice de Eletricidade I	III	7	10
- Artífice de Eletricidade II	IV	8	12
- Artífice de Carpintaria I	III	5	10
- Artífice de Carpintaria II	IV	15	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15	25
- Artífice de Construção Civil II	IV	55	80
- Artífice de Manutenção I	III	3	5
- Artífice de Manutenção II	IV	7	10
- Artífice de Mecânica I	III	3	7
- Artífice de Mecânica II	IV	4	7
- Artífice Especializado	V	20	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTITATIVO	
- Orientador de Trânsito	III	35	35
- Fiscal de Tráfego	V	35	35
- Agente de Fiscalização Urbana	V	20	30
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	20	20
- Auxiliar Técnico I	V	25	30
- Auxiliar Técnico II	VI	40	40

GRUPO DE ATIVIDADES: Segurança

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTITATIVO	
- Guarda	III	120	240
- Sub-Inspetor	IV	20	20
- Inspetor	V	7	7

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	50	50
- Assistente Técnico II	VIII	15	20
- Assistente Jurídico	VII	15	20
- Procurador Jurídico	VIII	3	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Comunicação Social

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Recepcionista	II	4	4
- Telefonista	IV	6	8
- Repórter Fotográfico	V	4	4
- Jornalista	VI	4	4
- Agente de Serviços Gráficos I	III	4	4
- Agente de Serviços Gráficos II	IV	3	3
- Publicitário	VI	1	1

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Saúde	IV	80	100
- Técnico de Enfermagem	V	10	15
- Enfermeiro	VII	22	25
- Assistente Social	VII	20	30
- Nutricionista	VII	2	4
- Biologista	VII	3	5
- Técnico Especializado de Saúde	VII	6	6
- Educador de Saúde Pública	VII	2	2
- Médico Veterinário	VIII	1	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Médicos e Sociais (cont.)

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Odontólogo I	-	10	15
- Odontólogo II	-	5	5
- Odontólogo III	-	1	1
- Médico I	-	180	200
- Médico II	-	40	40
- Médico III	-	10	20
- Psicólogo	VII	-	4

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Merendeira	II	140	200
- Auxiliar de Biblioteca	IV	15	15
- Auxiliar de Esportes	IV	15	15
- Técnico de Educação Esportiva	V	35	35
- Agente Cultural	V	7	7
- Especialista em Educação Diferenciada	VII	7	7
- Bibliotecário	VII	1	1



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Eletricista e Técnico de Som	IV	1	1
- Encarregado de Serviços	V	28	28
- Chefe de Manutenção	V	1	1
- Guarda Motorista	III	14	14
- Assessor Técnico	VII	10	10
- Operador de Máquina Contábil	V	1	1
- Auxiliar de Autópsia	IV	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Bibliotecário	VII	1	1

ANEXO 11

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPOAMENTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES: Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12	12
- Engenheiro Agrimensor	VIII	1	1
- Topógrafo	VI	2	2
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	1	1
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15	15
- Supervisor de Portaria	III	1	1

ANEXO I
 QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL.

CLASSE	NÍVEL	ATUAL PROPOSTO	
		QUANTIDADE	PLAÇAS
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22	9
- Auxiliar Operacional	II	19	18
- Auxiliar de Artífice	II	23	18
- Auxiliar de Escriurário	III	1	1
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	2	2
- Encanador	IV	2	2
- Calceteiro	IV	5	5
- Escriurário	IV	2	1
- Agente de Escritório	V	8	4
- Guarda	III	15	11
- Pintor	IV	1	1
- Pedreiro	IV	12	9
- Carpinteiro	IV	1	1
- Eletricista	IV	2	2
- Motorista	IV	10	9
- Guarda Motorista	III	5	3
- Auxiliar de Autópsia	IV	1	1
- Tratorista	IV	2	2
- Encarregado	V	26	18
- Fiscal de Obras	VI	4	4
- Fiscal de Tráfego	V	1	1
- Fiscal do Comércio	V	1	1
- Inspetor	V	7	7
- Agente Tributário	VI	5	5
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	1	1
- Assistente Técnico Tributário	VII	1	1
- Professor de Educação Infantil	V	1	1
- Professor de Educação Física	V	1	1



LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, - regime jurídico único dos servidores públicos; - cria empregos públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificados no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vagos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



Art. 12. O disposto nos artigos 4º e 5º desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, bem como aos que forem admitidos após a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 4º, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 5º será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 19 de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei nº ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º desta lei:

C L A S S E	Q U A N T I T A T I V O	
	DE	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artífice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15



Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista	08	15
Vigia	10	20

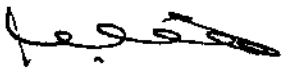
Art. 17. O Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.


Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 89, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.056-9/95-

Proc. 11090
P. 11

lis. 48
proc. 49211
Cus

LEI Nº 4.621, DE 8 DE SETEMBRO DE 1995

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I, Grupo de Atividades Serviços Operacionais, alterado pela Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, observando-se no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º da Lei municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme segue:

	<u>Quantitativo Atual</u>	<u>Quantitativo Proposto</u>
Auxiliar de		
Serviços Gerais	261	361

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

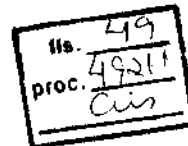
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 4.704, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

Cria o Centro Municipal de Ensino Supletivo e os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Centro Municipal de Ensino Supletivo que, atendendo às normas constitucionais vigentes bem como as disposições da Lei n° 5.962/71 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), terá por finalidade:

I - Suprir a escolaridade regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - Proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Art.2° - O ensino ministrado terá estrutura, duração e regime escolar que se ajuste às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destina.

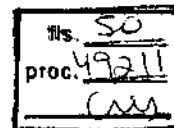
Art.3° - O Centro Municipal de Ensino Supletivo deverá manter cursos de Suplência, podendo ainda ministrar cursos de Suprimento e de Qualificação Profissional, nos termos da Deliberação CEE N° 23/83, do Conselho Estadual de Educação.

I - A Suplência objetiva suprir a escolarização regular de jovens e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - O Suprimento tem por finalidade proporcionar estudos de aperfeiçoamento, atualização, especialização e treinamento profissional ou outras formas de educação permanente;

III - A Qualificação Profissional tem a finalidade de preparar maiores de 14 (quatorze) anos para o desempenho de ocupações qualificadas, cujo nível de complexidade demanda formação profissional metódica e permita a duração reduzida, com o propósito de acelerar o atendimento às necessidades da clientela e mercado de trabalho.

Art.4° - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Ensino Supletivo ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, no quadro de pessoal estatutário os cargos abaixo relacionados, com jornada semanal 40 (quarenta) horas:



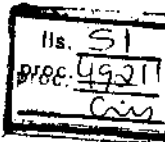
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Professor de Ensino Fundamental I	VII	06
Professor de Ensino Fundamental II	VIII	34
Secretário de Escola	VI	01
Agente Administrativo-Escriturário de Escola	V	05
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente de Serviços Gráficos I	III	01
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	03
Inspetor de Alunos	II	03
Merendeira	I	03
Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

Art.5º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-3	01
Assistente de Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	02
Orientador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	01
Orientador Educacional do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	02


Art.6º - As atribuições dos cargos ora criados constam do Anexo que faz parte integrante desta lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei irão onerar verba própria constante da proposta orçamentária para o exercício de 1996 e exercícios seguintes, suplementada se necessário.

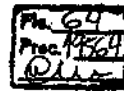
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

evs.



**CLASSE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
INSPEÇÃO DE ALUNOS**

NÍVEL II

A - DAS ATRIBUIÇÕES:

- I - controlar a movimentação de alunos no recreio da escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II - informar a Direção da Escola e Orientação Educacional sobre a consulta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção;

B - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Primeiro grau completo.



C - FORMAS DE PROVIMENTO:

- a) Concurso público de provas e títulos;
- b) Concurso de Acesso.

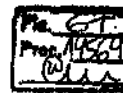
D - PERSPECTIVA DE ACESSO:

À classe de Auxiliar Administrativo.

E - ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO:

Classe de Auxiliar de Serviços Gerais.

*



CLASSE DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

NÍVEL I

A - DAS ATRIBUIÇÕES:

I - Executar tarefas de:

- a) limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da escola;
- b) preparo e distribuição de café ao pessoal da escola;
- c) auxiliar no preparo e distribuição de merenda aos alunos, quando determinado pelo Diretor;

II - executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

III - prestar serviços de mensageiro;

IV - auxiliar na manutenção da disciplina geral;

V - executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola.

B - REQUISITO PARA PROVIMENTO:

Instrução: Alfabetizado

C - FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso público de provas e títulos.

D - PERSPECTIVA DE ACESSO:

À classe de Auxiliar de Serviços Operacionais.

cot/cobb/3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.707, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da política educacional do Município.

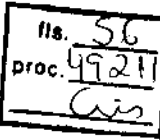
Art. 2º - O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	CC-4	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado constam do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

11.01.08.45.217.2095 MANUT. DO CENTRO DE CAPACIT.

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

3111 Pessoal Civil	41.300,00
3113 Obrigações Patronais	<u>4.200,00</u>
TOTAL	45.500,00

Art. 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 15.911-3/99

fls. 57
proc. 48211
Ces

LEI Nº 5.314, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado de 394 (trezentos e noventa e quatro) para 494 (quatrocentos e noventa e quatro) o número quantitativo de classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criada pelas Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, alteradas pelas Leis nº 3.135, de 11 de dezembro de 1.987, nº 3.488, de 07 de dezembro de 1.989, nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, nº 4.621, de 08 de setembro de 1.995, nº 4.704, de 21 de dezembro de 1.995 e nº 4.707, de 21 de dezembro de 1.995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.288, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

Cria o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais junto à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Educação e Cultura, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Educacionais	II	150

Parágrafo único - As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos relativos ao nível II do cargo mencionado no artigo 1º são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.003

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem) e Secretário Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.081, de 10 de julho de 1.987, respectivamente:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Auxiliar de Serviços Operacionais (Pajem)	II	247	270
Secretário Administrativo	IV	55	84

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias: 13.01.12.365.0019.2086.3190 e 13.01.12.361.0019.2188.3190, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

№ 60
proc. 97211
Ca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.589, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Cria cargos públicos de Secretário Administrativo – nível IV.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterado de 84 para 114, o quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, e alterações subseqüentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 2208.3190.00.00.0, 2088.3190.00.00.0, 2188.3190.00.00.0 e 2901.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.590, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

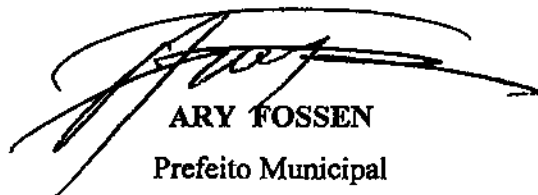
Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o número quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, alteradas pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 29 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995 e 5.314, de 21 de outubro de 1.999:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar de Serviços Gerais	I	494	524


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias:

- I – 13.01.12.361.0019.2188.3190;
- II – 13.01.12.365.0019.2086.3190;
- III – 13.01.12.365.0019.2087.3190.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.637, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Cria cargos públicos de Secretário Administrativo, nível IV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterado de 114 para 144, o quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.081, de 10 de julho de 1987, e alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 14.01.10.301.0040.2208.3190.0; 14.01.10.302.0040.2202.3190.0 e 14.01.10.305.0044.2104.3190.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 6.730, DE 26 DE JULHO DE 2006**

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, os quantitativos dos seguintes cargos, de provimento efetivo, criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Assistente Social	A	40	48
Psicólogo	A	13	17
Médico I	-	210	272
Secretário Administrativo	IV	144	165
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	270	280

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

06.01.04.122.0002.2904.3190.00.0;

14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0;

14.01.10.301.0048.2208.3190.00.0;

14.01.10.305.0049.2104.3190.00.0;


14.01.10.122.0002.2098.3190.00.0;

14.01.10.304.0051.2105.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 353**

PROJETO DE LEI Nº 9.727

PROCESSO Nº 49.211

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de abril de 2007.

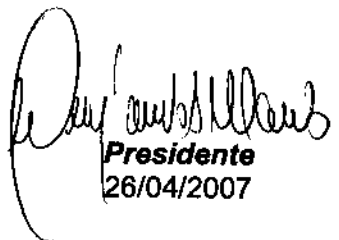

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 49.211

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº.
9.727 à Diretoria Financeira da Casa, conforme
Despacho nº. 353, da Consultoria Jurídica (fls. 64).


Presidente
26/04/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
26/04/2007



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0017/2007**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 353 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.727, de autoria do Prefeito Municipal que cria os cargos públicos que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que possa ser aumentado o quantitativo dos seguintes cargos públicos:

- a-) de 524 para 549 o número dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, de provimento efetivo;
- b-) de 280 para 330 o número dos cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, de provimento efetivo;
- c-) de 150 para 170 o número dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, de provimento efetivo; e
- d-) de 165 para 180 o número dos cargos de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo.

Na planilha de fls. 06 - Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário - valores não inflacionados - encontramos os valores envolvidos no projeto de lei - que estão integralmente previstos no orçamento de 2007 - que são da ordem de R\$ 1.770.287,83 (um milhão setecentos e setenta mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Na planilha de fls. 07 - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO - encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente (44,3%).





As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações citadas no art. 5º da presente propositura.

Salienta esta Diretoria que, de acordo com as planilhas apresentadas, existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de abril de 2007.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 717**

PROJETO DE LEI Nº 9.727

PROCESSO Nº 49.211

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com as planilhas de fls. 06/07, e documentos de fls. 08/67.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0017/2007, desta data, que: **1) a finalidade do projeto de lei é aumentar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, de 524 para 549, de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, de 280 para 330, de Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, de 150 para 170 e de Secretário Administrativo, nível IV, de 165 para 180; 2) a planilha de fls. 06 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados - indica que os valores envolvidos, da ordem de R\$ 1.770.287,83 (um milhão, setecentos e setenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) estão integralmente previstos no orçamento de 2007; 3) a planilha de fls. 07 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da LDO – aponta em 44,3% os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; 4) as planilhas apontam previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 5) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.**

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e



quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da criação de duas creches, nos bairros Morada das Vinhas e Tulipas, bem como para fins de reposição de servidores e atendimento da demanda nas 130 unidades do sistema municipal de ensino.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 5º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

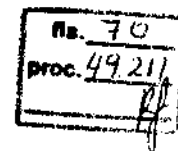
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



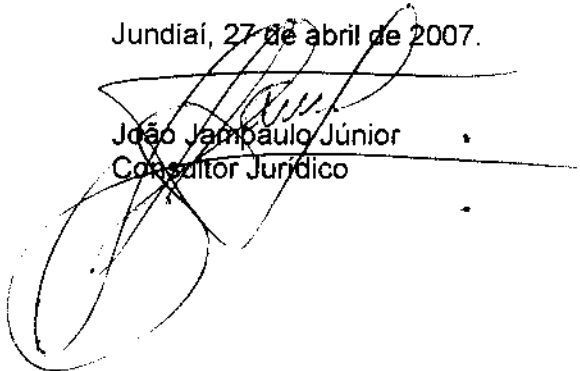
2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 49.211

PROJETO DE LEI Nº 9.727, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 663

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 717, de fls. 68/70, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é incontestada, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Prefeitura Municipal cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Operacionais Auxiliar de Serviços Educacionais e Secretário Administrativo, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
02/05/07

Sala das Comissões, 02.05.2007.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 49.211

PROJETO DE LEI Nº 9.727, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 677

Consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 5, o presente projeto busca alterar os quantitativos dos cargos públicos que relaciona para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em razão da criação de duas creches e para fins de reposição de servidores.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0017/2007 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 66/67, que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta estar a matéria em observância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar.

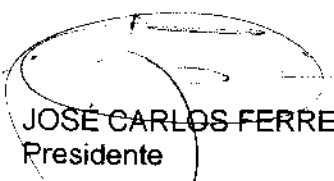
Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

APROVADO
11 105107

Sala das Comissões, 10.05.2007.


ANA TONELLI
Relatora


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIGAL NEGRO

contém em separado
junte-se aos autos.



VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO

Vereadora Marilena Negro

Membro da CEFO

Projeto de Lei nº. 9.727, do Sr. Prefeito, que altera o quantitativo dos cargos criados pelas leis que especifica.

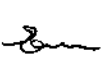
Considerando que o artigo 23 da Lei Municipal nº 6.716/06, que instituiu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, dispõe que os projetos de lei sobre transformação de cargos bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Finanças, em suas respectivas áreas de competência;

Considerando que através do Decreto nº. 20.714, de 01 de fevereiro de 2007, foi prorrogado por mais 180 dias o prazo previsto no Decreto nº. 20.335, de 13 de fevereiro de 2006, que criou um Grupo de Trabalho para elaborar um novo Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores municipais, visando estabelecer uma política de recursos humanos condizente com as modernas técnicas de administração de pessoal;

Considerando que nos autos do processo do Projeto de Lei nº. 9.727 não se encontram as manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº. 20.335 a respeito do aumentativo dos cargos proposto pelo Sr. Prefeito, fato que, além de contrariar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, pode inviabilizar o estudo das despesas financeiras que acompanha o projeto de lei;

Considerando que a aprovação do projeto de lei sem as manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e do Grupo de Trabalho atropela o planejamento que deve existir para criar novos cargos ou aumentar os cargos já existentes no âmbito do Executivo e inviabiliza o correto estudo financeiro do projeto, sou de parecer contrário a sua tramitação até que se cumpram todas as formalidades legais para a sua aprovação, pedindo ainda que o Sr. Presidente solicite nova consulta jurídica para saber se o mesmo atende à LDO para o exercício de 2007.

A. Social 
Vereadora

 15/05/07



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 49.211

PROJETO DE LEI Nº 9.727, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria os cargos públicos que especifica.

PARECER Nº 678

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Educacionais e Secretário Administrativo, de provimento efetivo, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

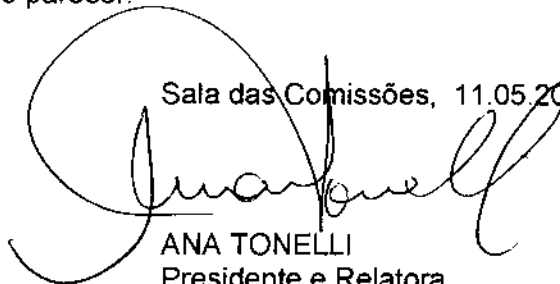
Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento à demanda dos serviços em cada área, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 5 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

APROVADO
156510x

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.05.2007.



ANA TONELLI
Presidente e Relatora



ADILSON RODRIGUES ROSA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



CARLOS ALBERTO KUBITZA

*Contra e em separado
junto-se aos autos*



ROBERTO CONDE ANDRADE



VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO

Vereador Carlos Alberto Kubitza

Membro da Comissão Permanente de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei nº. 9.727, do Sr. Prefeito, que altera o quantitativo dos cargos criados pelas leis que especifica.

Considerando que o artigo 23 da Lei Municipal nº 6.716/06, que instituiu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, dispõe que os projetos de lei sobre transformação de cargos bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Executivo, **deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Finanças, em suas respectivas áreas de competência;**

Considerando que através do Decreto nº 20.335, de 13 de fevereiro de 2006, **foi criado um Grupo de Trabalho para elaborar um novo Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores municipais, visando estabelecer uma política de recursos humanos condizente com as modernas técnicas de administração de pessoal e através do Decreto nº. 20.714, de 01 de fevereiro de 2007, foi prorrogado por mais 180 dias o prazo previsto no Decreto nº. 20.335;**

Considerando que nos autos do processo do Projeto de Lei nº. 9.727 não se encontram as manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº. 20.335 a respeito do aumentativo dos cargos proposto pelo Sr. Prefeito;

Considerando que a aprovação do projeto de lei sem as manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 20.335, de 13 de fevereiro de 2006, além de contrariar o disposto no artigo 23 da Lei nº 6.716/06 – LDO, atropela o planejamento que deve existir para criar novos cargos ou aumentar os cargos já existentes no âmbito do Executivo e inviabiliza o correto estudo da Comissão Assuntos do Trabalho;

Isto posto e considerando que referida Comissão tem a finalidade de opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos funcionários e servidores públicos do Município e seu regime jurídico, criação, extinção ou transformação de cargos carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta, sou de parecer contrário à tramitação e aprovação do projeto de lei nº 9.727 e solicito ao Excelentíssimo Sr. Presidente reencaminhá-lo para novo exame da Consultoria Jurídica, pois entendo que o mesmo está em desacordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.


Carlos Alberto Kubitza

Vereador do PT

Jundiaí, 15 de Maio de 2007.

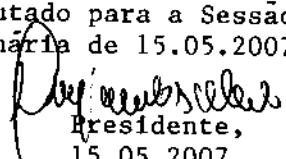


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

1.469

SUSTAÇÃO, até juntada de documentos, do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 9.727, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria os cargos públicos que especifica.

PREJUDICADO por ter sido o o Projeto de Lei nº 9.727, pautado para a Sessão Extraordinária de 15.05.2007.


Presidente,
15.05.2007.

CONSIDERANDO que esta Vereadora não concorda com o Despacho da Presidência exarado ao pedido de requerimento à presidência datado de 08 de maio último (que está embasado no art. 155, II, h, c/c 2 e 4 do Regimento Interno), pois não constam dos autos do PROJETO DE LEI Nº. 9.727, do Chefe do Executivo (que "*Cria os cargos públicos que especifica*"), as manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Finanças para atender ao disposto no art. 23 da Lei nº. 6.716, de 18 de julho de 2006 (que "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências*"),

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO do trâmite do referido projeto de lei, até juntada aos autos dos seguintes documentos, a serem solicitados ao Chefe do Executivo:

1. as manifestações das secretarias, conforme acima mencionado; e
2. informações sobre se as alterações propostas foram objeto de análise da comissão instituída para elaboração do Plano de Cargos e Carreiras do funcionalismo público.

Sala das Sessões, 15/05/2007


MARILENA PERDIZ NEGRO



Of.MN.CM.052/2007

Jundiaí, 08 de Maio de 2007

Exmo.Sr.

Vereador Luiz Fernando Machado

MD Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

REF.: Solicitação de informações e sustação do prazo do PL 9.727

Requeiro ao digníssimo presidente que solicite ao Sr. Chefe do Executivo as seguintes informações:

Considerando que existe uma comissão formalmente instituída para elaboração do Plano de Cargos e Carreiras do Funcionalismo Público,

Considerando que foi instituído um prazo de duração desta comissão para conclusão dos trabalhos,

Considerando que a matéria tratada no referido Projeto altera substancialmente o quantitativo dos cargos públicos que especifica,

Considerando que os estudos relativos aos cargos do quadro público devem sofrer alterações inclusive na sua nomenclatura e classificação;

Considerando que este Legislativo tem recebido alterações significativas de aumento de vagas para algumas dessas classes de funcionários objetos desta lei, nos dois últimos anos, o que demonstra não existir um planejamento uniforme e integrado entre as Secretarias de Recursos Humanos e a Secretaria solicitante,

1. As alterações propostas foram ou estão sendo objeto de análise desta comissão de Plano de Cargos para efeito do estudo de impacto financeiro para implantação do Plano?
2. Qual a participação da Secretaria de Recursos Humanos no estudo e elaboração deste Projeto de Lei, uma vez que no orçamento deste ano ela é quem detem dotação para as correções que se fizerem necessárias à implantação do PCCS e revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos?

Atenciosas saudações.

A. Social Marilena Negro
Vereadora



fls. 78
proc. 49211
Cris

PEDIDO DE PROPOSIÇÃO Nº 1990

Interessado: MARILENA NEGRO

Tipo de Proposição: REQUERIMENTO à Presidência

Nº: _____

Assunto: Solicitação de informações e sustação do prazo do PL 9.727

FUNDAMENTAÇÃO:

Requeiro ao digníssimo presidente que solicite ao Sr. Chefe do Executivo as seguintes informações:

Considerando que existe uma comissão formalmente instituída para elaboração do Plano de Cargos e Carreiras do Funcionalismo Público,

Considerando que foi instituído um prazo de duração desta comissão para conclusão dos trabalhos,

Considerando que a matéria tratada no referido Projeto altera substancialmente o quantitativo dos cargos públicos que especifica,

Considerando que os estudos relativos aos cargos do quadro público devem sofrer alterações inclusive na sua nomenclatura e classificação;

Considerando que este Legislativo tem recebido alterações significativas de aumento de vagas para algumas dessas classes de funcionários objetos desta lei, nos dois últimos anos, o que demonstra não existir um planejamento uniforme e integrado entre as Secretarias de Recursos Humanos e a Secretaria solicitante,

1. As alterações propostas foram ou estão sendo objeto de análise desta comissão de Plano de Cargos para efeito do estudo de impacto financeiro para implantação do Plano?
2. Qual a participação da Secretaria de Recursos Humanos no estudo e elaboração deste Projeto de Lei, uma vez que no orçamento deste ano ela é quem detem dotação para as correções que se fizerem necessárias à implantação do PCCS e revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos?

Requeiro ainda a sustação do Projeto ate a vinda das informações.

SL
Funcionário
08/10/07 hora: 16h

Marilena Negro
Vereador
/ /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 79
proc. 492N
C.M.

DESPACHO

Em atenção ao ofício MN.CM 052/2007, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, temos a informar que:

1. Referente à solicitação de informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº. 9.727, do Prefeito Municipal, que "cria os cargos públicos que especifica", a Vereadora poderá elaborar um Requerimento ao Plenário, conforme o artigo 157, II, "a", do Regimento Interno;
2. Quanto à sustação do prazo do referido projeto, poderá a Vereadora elaborar um Requerimento à Presidência, conforme o artigo 155, II, 2, do Regimento Interno.

[Handwritten Signature]
 LUIZ FERNANDO MACHADO
 Presidente
 09/05/2007

Recebi.
 ass.: *Marilena Negro*
 Nome
 Identidade
 Em 10/05/2007

Em nome do Presidente

Solicito que esta manifestação seja registrada nos autos.

*g. n.
Marilena Negro*

fls. 80
proc. 49211
Cm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PEDIDO DE PROPOSIÇÃO Nº _____

Interessado: Levedora Marilena Perdigão Negro

Tipo de Proposição: REQUERIMENTO

Nº: 0

Assunto:

FUNDAMENTAÇÃO:

11/05/07 11h40min

Funcionário

[Signature]
Vereador



PEDIDO DE PROPOSIÇÃO Nº _____

Interessado: MARILENA NEGRO

Tipo de Proposição: REQUERIMENTO

Nº: _____

Assunto: Pedido de sustação do trâmite do PL. 9.727 para juntada de documentos

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que não concordo com o Despacho de Vossa Excelência sobre o meu requerimento à Presidência datado de 08 de maio p.passado, pois o requerimento está embasado no artigo 155, II, h, c/c 2 e 4, do Regimento Interno, pois não constam dos autos do Projeto de Lei nº 9.727, do Sr. Chefe do Executivo, as manifestações da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Finanças para atender o disposto no artigo 23 da Lei nº 6.716 (LDO de 2006, reitero a Vossa Excelência o pedido de:

- a) solicitar ao Sr. Chefe do Executivo o encaminhamento dos documentos para a juntada nos autos;
- b) solicitar que seja informado se as alterações propostas foram objeto de análise da comissão instituída para elaboração do Plano de Cargos e Carreiras do Funcionalismo Público;
- c) a sustação do trâmite do referido projeto de lei até o recebimento dos documentos.

A
PRES
11.05.07

NOS TERMOS DO ART. 156, DO RI, V. GKA PODERÁ:

- ① DEFERIR O REQUERIMENTO; OU
- ② CONSIDERAR QUE O REQUERIMENTO NÃO DEVE SER ENCAMINHADO/PROCESSADO, REQUERENDO PRONUNCIAMENTO DA "CSR" DETERMINANDO, A SEGUIR, A SUA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA P/ DELIBERAÇÃO FINAL DO PLENÁRIO

JOÃO CAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico
OAB/SP nº 57.407

Fábio Nadal Pedro
OAB/SP 131.522

Funcionário
11/05/07 hora: 11h40 min.

Vereador

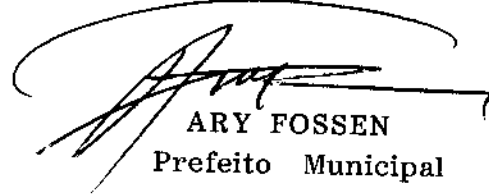


proc. 49.211

G.P., em 16.05.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

PUBLICAÇÃO
18/05/07 Cris


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.727

Cria os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 524 para 549 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.068, de 10 de junho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 20 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995, 5.314, de 21 de outubro de 1999, e 6.590, de 06 de outubro de 2005.

Art. 2º. Fica alterado de 280 para 330 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.081, de 10 de julho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 6.183, de 28 de novembro de 2003 e 6.730, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º. Fica alterado de 150 para 170 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 5.288, de 18 de agosto de 1999.

Art. 4º. Fica alterado de 165 para 180 o número quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, alterada pelas Leis n.ºs 6.589, de 06 de outubro de 2005, 6.637, de 16 de janeiro de 2006, e 6.730, de 26 de julho de 2006.

2

4

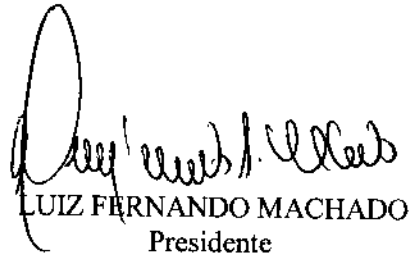


(Autógrafo PL. n°. 9.727 – fls. 02)

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.12.361.0002.2555.3190 e 18.01.12.365.0002.2556.3190.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e sete (15/05/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



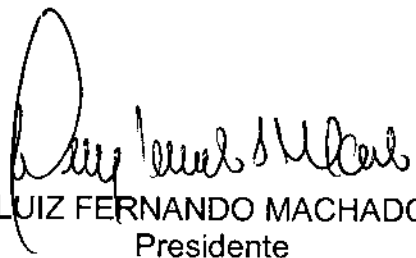
Of. PR/DL 269/2007
proc. 49.211

Em 15 de maio de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.727**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.727

PROCESSO Nº. 49.211

OFÍCIO PR/DL Nº. 269/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16,05,07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/06/2007

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 86
proc. 49211
Cus

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 177/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 23/MAI/07 16:10 049500

Processo n.º 14.134-6/2006

Jundiaí, 16 de maio de 2007.

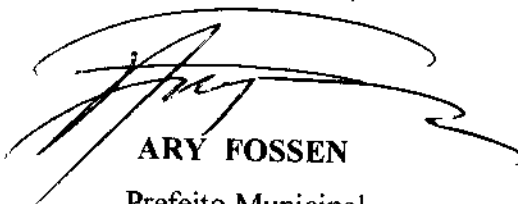
Junte-se.
PRESIDENTE
21/05/07

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.727, bem como cópia da Lei n.º 6.821, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.821, DE 16 DE MAIO DE 2007

Cria os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 524 para 549 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.068, de 10 de junho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 20 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995, 5.314, de 21 de outubro de 1999, e 6.590, de 06 de outubro de 2005.

Art. 2º - Fica alterado de 280 para 330 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.081, de 10 de julho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 6.183, de 28 de novembro de 2003 e 6.730, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º - Fica alterado de 150 para 170 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 5.288, de 18 de agosto de 1999.

Art. 4º - Fica alterado de 165 para 180 o número quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, alterada pelas Leis n.ºs 6.589, de 06 de outubro de 2005, 6.637, de 16 de janeiro de 2006, e 6.730, de 26 de julho de 2006.



(Lei n.º 6.821/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 88
proc. 49211
Cris

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.12.361.0002.2555.3190 e 18.01.12.365.0002.2556.3190.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



IOM DE 18/05/2007

LEI N.º 6.821, DE 16 DE MAIO DE 2007
Cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 524 para 549 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível I, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.068, de 10 de junho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 20 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995, 5.314, de 21 de outubro de 1999, e 6.590, de 06 de outubro de 2005.

Art. 2º - Fica alterado de 280 para 330 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pelas Leis n.ºs 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.081, de 10 de julho de 1987, alteradas pelas Leis n.ºs 6.183, de 28 de novembro de 2003 e 6.730, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º - Fica alterado de 150 para 170 o número quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nível II, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 5.288, de 18 de agosto de 1999.

Art. 4º - Fica alterado de 165 para 180 o número quantitativo do cargo de Secretário Administrativo, nível IV, de provimento efetivo, criado pela Lei n.º 3.081, de 10 de julho de 1987, alterada pelas Leis n.ºs 6.589, de 06 de outubro de 2005, 6.637, de 16 de janeiro de 2006, e 6.730, de 26 de julho de 2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.01.12.361.0002.2555.3190 e 18.01.12.365.0002.2556.3190.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos